



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.197

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

DE 06 DE

Certifico, para os devidos fins, que esta
L. E. I. foi publicada no D. O. E.,

Nesta Data,

07/12/2013
27a Numa 5a
DEZEMBRO DE 2013
Cartório Executivo de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Fixa percentual para revisão geral anual do
vencimento dos servidores efetivos do Poder
Judiciário do Estado da Paraíba, para o
exercício de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por
cento) para a revisão geral do vencimento dos servidores efetivos do Poder
Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2014, em
conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.788, de 8 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2013; 125º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador